



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 989 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 22/11/13

"ALTERA AS ALÍNEAS a) e c) DO INCISO I, E EXCLUI A ALÍNEA d) DO MESMO INCISO I, DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 984, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Ficam alteradas as alíneas a) e c) do Inciso I e fica excluída a alínea d) do mesmo Inciso I, do Artigo 5º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º ...

I - ...

- a) 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;**
- b) ...**
- c) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.**

Artigo 2º - Os demais Artigos constantes da Lei Municipal n.º 984/2013 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura, 22 de Novembro de 2013.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal